fl. 66

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 9395/07
PLE 034/07

APREGOADO PELA MESA EM 26 DEZ. 2007

Altera a redação dos artigos 8º, 9º 10, 11, 12, 13 e 14 e Anexo I e II da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Inclua-se, no inciso III do Art. 12, cuja nova redação é dada pelo inciso V do Art. 1º do PLL nº 034/07 - Processo nº 9395/07, alínea **a)**, como segue:

"Art. 12 .

...

III ...

a) no caso dos veículos de divulgação e similares, de que tratam as atividades 309, 310, 311, 312 e 313 do Anexo I, a validade será de 4 (quatro) anos, renovável."

JUSTIFICATIVA

O grande volume de pedidos de licenças em análise junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente pode, por vezes, implicar em demora substancial no fornecimento do licenciamento. A agilidade constitui, hoje, ponto principal de desburocratização. Como os veículos de divulgação são instalados de maneira precária, de fácil remoção e não influenciam negativamente de maneira direta no meio ambiente, nada obsta a que tais licenças sejam emitidas pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2007.

VEREADOR JOÃO DIB